INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular, a Lions Trust Administradora de Recursos Ltda**.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.675.095/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012 ("Administrador"), e Treecorp Partners Gestora Ltda**.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.300.931/0001-82, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 379, conjunto 72, sala 01, Cerqueira Cesar, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 7 de maio de 2013 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **TREECORP PORCELLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.755.558/0001-15:

CONSIDERANDO:

a) O Regulamento do Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, , sendo certo que será instituída a responsabilidade limitada dos cotistas;

b) a necessidade de realizar alterações no Regulamento do Fundo para adaptá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175, datada de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175") e, consequentemente, alterar a sua denominação e constituir uma classe única de cotas, conforme determinação da Res. CVM 175; e

c) que nos termos do inciso I do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso I do Artigo 25 da Instrução CVM nº 578, datada de 30.08.2016, a qual foi revogada pela Res. CVM 175, o Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembleia de cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVEM:

1. Adaptar o Regulamento do Fundo ao disposto na Res. CVM 175, bem como alterar a sua denominação para "**TREECORP PORCELLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", cuja classe única será denominada "**CLASSE ÚNICA DO TREECORP PORCELLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e

2. Consolidar o Regulamento do Fundo, nos termos do documento anexo.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis a este, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 23.06.2025**.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO TREECORP PORCELLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Página propositalmente deixada em branco